

# ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASEMBLEIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), associação civil com sede em Brasília/DF, lavrada em forma de sumário.

- 1. Data, hora e forma de realização: Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas em primeira convocação e às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, por meio de videoconferência nos termos do artigo 20, §7º do estatuto da CBTri.
- 2. Convocação: Convocação da Assembleia Geral efetivada mediante Edital enviado por e-mail aos membros da Assembleia, em conformidade com o artigo 26, §1º do estatuto da CBTri, e também publicado no sítio eletrônico da entidade.

#### 3. Membros presentes:

- Federação Alagoana de Triathlon, representada por seu presidente, Higino José dos Anjos Vieira;
- II. Federação Bahiana de Triathlon, representada por seu presidente, Cleber de Castro Souza Filho;
- III. Federação de Triathlon do Estado do Ceará, representada por sua presidente, Maria de Fátima Ferreira Figueiredo;
- Federação Capixaba de Triathlon, representada por seu presidente, Cássio Murilo Furtado Guimarães;
- V. Federação Goiana de Triathlon, representada por seu presidente, João Teixeira Álvares Junior;
- VI. Federação de Triathlon da Paraíba, representada por seu presidente, Romero Dantas Maia:
- VII. Federação Paranaense de Triathlon, representada por seu presidente, Raphael Costa Mehl;







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III E/O 3/5. Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org



- VIII. Federação Pernambucana de Triathlon, representada por seu presidente, Rolnan Gueiros Rosas;
  - IX. Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro, representada por seu presidente, Julio Claudio Alfaya;
  - X. Federação de Triathlon de Santa Catarina, representada por sua presidente, Naida dos Santos Freitas;
- XI. Federação Paulista de Triathlon, representada por seu presidente, Rychard Hryniewicz Junior;
- XII. Federação Tocantinense de Triathlon, representada por seu presidente, Sergio Henrique Moraes Lopes;
- XIII. André Luiz Pereira de Albuquerque;
- XIV. Carolline Gomes (Comissão de Atletas);
- XV. Danilo Souza de Araújo Pimentel (Comissão de Atletas);
- XVI. Emerson Neves Martim (Comissão de Atletas);
- XVII. Fernando Aranha Rocha (Comissão de Atletas);
- XVIII. Iuska Sampaio Cunha (Comissão de Atletas);
  - XIX. Leonardo Santedicola (Comissão de Atletas);
  - XX. Lia Barroso Rebouças (Comissão de Atletas);
- XXI. Lucas Maltez Pereira (Comissão de Atletas);
- XXII. Manuela Lereno Machado (Comissão de Atletas);
- XXIII. Maria Claudia Lyra de Souza (Comissão de Atletas); e
- XXIV. Pâmella Nascimento de Oliveira (Comissão de Atletas).
  - **4. Ordem do dia**: conforme Edital de Convocação em anexo, a ordem do dia é: "deliberação sobre alterações no Estatuto da CBTri".

## 5. Discussões e Deliberações:

Em segunda convocação, o Presidente do Conselho de Administração, Ernesto Teixeira Pitanga, declarou aberta a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, saudando todos os presentes. Em seguida, informou que não estariam aptas a participar da reunião as seguintes entidades: (i) Federação Acreana de Triathlon; (ii) Federação de Triathlon do Amazonas; (iii) Federação Maranhense de Triathlon; (iv) Federação de Triathlon de Minas Gerais; (v) Federação Paraense de Triathlon; (vi) Federação de Triathlon do Rio Grande do Norte; (vii) Federação de Triathlon do Estado de Rondônia; e (viii) Federação Gaúcha de Triathlon. Ato contínuo, na forma do artigo 26, §5º do estatuto da CBTri,







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br filiada à World Triathlon | www.triathlon.org



submeteu para votação o nome do Sr. Julio Claudio Alfaya, presidente da Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro, para presidir a sessão da Assembleia.

Tendo seu nome aprovado sem objeção entre os presentes, o Sr. Julio Claudio Alfaya assumiu a Presidência da Assembleia e, de início, nomeou o Sr. Pedro Henrique Rebello de Mendonça como Secretário da sessão, passando-lhe a palavra. O Secretário então procedeu à leitura da ordem do dia, lembrando que todos os membros da Assembleia receberam em 24 de outubro documentos detalhando todas as alterações propostas ao Estatuto da CBTri. Em seguida, registrou-se a presença do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Geral da Confederação e de integrantes do corpo técnico da entidade. Por fim, o Secretário procedeu à chamada dos membros presentes.

## 5.1. Deliberação sobre a proposta de alterações ao Estatuto da CBTri

Retomando a palavra, o Presidente da Assembleia pôs em discussão a deliberação sobre a proposta de alterações ao Estatuto da CBTri e, após sugestão dos membros da Assembleia, solicitou ao Secretário que chamasse um a um os membros da Assembleia presentes na reunião para que pudessem votar a favor ou contra as alterações propostas ao estatuto, as quais constavam de documento encaminhado aos membros da Assembleia em 24 de outubro de 2024.

Votaram a favor das alterações propostas:

- (i) Federação de Triathlon do Estado do Ceará:
- (ii) Federação Goiana de Triathlon;
- (iii) Federação Paranaense de Triathlon;
- (iv) Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro;
- (v) Federação de Triathlon de Santa Catarina;
- (vi) Federação Paulista de Triathlon:
- (vii) Federação Tocantinense de Triathlon;
- (viii) Danilo Souza de Araújo Pimentel:
- (ix) Fernando Aranha Rocha; e
- (x) Pâmella Nascimento de Oliveira.

## Votaram contra as alterações propostas:

- (i) Federação Alagoana de Triathlon;
- (ii) Federação Bahiana de Triathlon;
- (iii) Federação Capixaba de Triathlon;
- (iv) Federação de Triathlon da Paraíba;









SHIB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org



- (v) Federação Pernambucana de Triathlon;
- (vi) André Luiz Pereira de Albuquerque;
- (vii) Carolline Gomes;
- (viii) Emerson Neves Martim;
- (ix) Iuska Sampaio Cunha;
- (x) Leonardo Santedicola;
- (xi) Lia Barroso Rebouças;
- (xii) Lucas Maltez Pereira;
- (xiii) Manuela Lereno Machado; e
- (xiv) Maria Claudia Lyra de Souza.

Assim, a Assembleia, por maioria, rejeitou a proposta de alterações ao Estatuto da CBTri.

6. Encerramento: concluída a ordem do dia, nada mais havendo a ser tratado, encerrouse a reunião e se lavrou a presente ata, que é assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário da Assembleia.

Brasília, 4 de novembro de 2024

## Julio Claudio Alfaya

Presidente da Assembleia Geral

#### **Ernesto Teixeira Pitanga**

Presidente do Conselho de Administração

## Pedro Henrique Rebello de Mendonça

Secretário da Assembleia

OAB/RJ nº 149.272



Averbado as margens do registro nº 0000007921, livro nº A055, folha nº 212, registrado em 08/11/2024.

Averbação nº 32.

Protocolo nº C0000137135.

Selo digital: TJDFT20240220053797WGHR

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.













CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3522-9105 | www.cbtri.org.br Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 06 de November de 2024,



Ata AGE CBTri 04 11 2024 pdf

Código do documento 839aa26a-ae4f-4e15-8eff-1bce49d731d4



## **Assinaturas**



Ernesto Teixeira Pitanga presidente@cbtri.org.br Assinou



JULIO CLAUDIO ALFAYA Julio.alfaya@gmail.com Assinou



Pedro Henrique Rebello de Mendonça pmendonca@csmv.com.br Assinou



## Eventos do documento

#### 06 Nov 2024, 10:01:14

Documento 839aa26a-ae4f-4e15-8eff-1bce49d731d4 criado por ERNESTO TEIXEIRA PITANGA (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email:FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE ATOM: 2024-11-06T10:01:14-03:00

#### 06 Nov 2024, 10:02:24

Assinaturas iniciadas por ERNESTO TEIXEIRA PITANGA (c8294c9c-1e0f-42d2-a147-94525d3b73e9). Email: FINANCEIRO@CBTRI.ORG.BR. - DATE\_ATOM: 2024-11-06T10:02:24-03:00

#### 06 Nov 2024, 10:16:33

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA Assinou (f8915e4f-8662-4d70-813a-605766311740) - Email: presidente@cbtri.org.br - IP: 189.94.7.187 (189-94-7-187.3g.claro.net.br porta: 32676) - Geolocalização: -12.953124874676949 -38.358773695393744 - Documento de identificação informado: 326.856.105-53 - DATE\_ATOM: 2024-11-06T10:16:33-03:00

#### 06 Nov 2024, 10:59:29

JULIO CLAUDIO ALFAYA Assinou - Email: Julio.alfaya@gmail.com - IP: 189.122.113.208 (bd7a71d0.virtua.com.br porta: 23676) - Geolocalização: -22.938188 -43.182851 - Documento de identificação informado: 343.660.087-34 -DATE ATOM: 2024-11-06T10:59:29-03:00

## 06 Nov 2024, 16:47:59

PEDRO HENRIQUE REBELLO DE MENDONÇA Assinou - Email: pmendonca@csmv.com.br - IP: 67.159.237.214 (67.159.237.214 porta: 41938) - Geolocalização: -23.5802208 -46.6989188 - Documento de identificação



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 06 de November de 2024, 18:14:52



informado: 110.735.887-69 - DATE\_ATOM: 2024-11-06T16:47:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):db64e768d5bb813587d905fdaeb577f50d1fd89e96fd9100a25220e6c4cb9464 (SHA512):97d9cb4e7f55a9d3b1475115618c3ec6828674ab22f1509404f155b52266338ce77914bf10f7f1e3a4d4d8fdc86fbc4154c629bf389f05eec724e6966079b3cb

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



## PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO ESTATUTO

## PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO

## Artigo 1º, §§ 1º e 5º

#### Redação atual:

§ 1º - A CBTri, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à International Triathlon Union, designada pela sigla ITU, à American Triathlon Confederation, designada pela sigla CAMTRI, e à Confederação Sulamericana de Triathlon, designada pela sigla COSUTRI, e por estas reconhecida como única entidade responsável organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Triathlon brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e privada, nacional, internacional e estrangeira.

(...)

§ 5º - A CBTri é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da ITU, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela ITU, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça ou religião.

## Redação proposta:

§ 1º - A CBTri, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à World Triathlon (antiga International Triathlon Union - ITU), à American Triathlon Confederation, designada pela sigla CAMTRI, e à Confederação Sulamericana de Triathlon, designada pela sigla COSUTRI, e por estas reconhecida como única entidade responsável organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Triathlon brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e privada, nacional, internacional e estrangeira.

(...)

§ 5º - A CBTri é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da World Triathlon, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela World Triathlon, dirigindo também suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de necessidades especiais ou não, sem restrição em razão de sexo, raça ou religião







SRIB-III E/Q 3/5, Avenida das Palnetras, Ed Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botánico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3246-2458 | www.cbm.org.br Fillada à World Triathion | www.triathion.org



#### Artigo 3º, incisos V, IX e XV

#### Redação atual:

Art. 3° - A CBTri, com exclusividade, tem por fim:

(...)

V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri, da ITU e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

(...)

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da ITU e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

(...)

XV - submeter à Court of Arbitration for Sport – CAS, todas as questões que envolvam conflitos relacionados com o triathlon, bem como todas as controvérsias surgidas que decorrerem da prática ou de competições da respectiva modalidade, como última instância, e ainda submeter ao CAS as controvérsias surgidas entre a CBTri e a ITU e as demais entidades internacionais e estrangeiras relacionadas com o desporto.

#### Redação proposta:

Art. 3° - A CBTri, com exclusividade, tem por fim:

(...)

V - respeitar e fazer respeitar, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri, da World Triathlon e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

(...)

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da World Triathlon e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

(...)

XV - submeter ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) todas as questões que envolvam conflitos relacionados com o triathlon em âmbito nacional, bem como todas as controvérsias surgidas que decorrerem da prática ou de competições da respectiva modalidade em âmbito nacional, como última instância, e observar os normativos da World Triathlon quanto aos órgãos competentes para dirimir controvérsias surgidas entre a CBTri e a World Triathlon.







SHIB III: E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasil a/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3746-7458 | www.cbtmorg-bi-Filiada a World Triathlon | www.trlathlon.org



## Artigo 3º, §§ 1º, 5º e 7º

#### Redação atual:

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBTri, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade ou das entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de regulação do desporto.

(...)

§ 5º - A CBTri será detentora e realizará diretamente ou por delegação as competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratada no âmbito do Regulamento Técnico.

(...)

§ 7º - A CBTri poderá deixar de realizar a competição acima mencionada quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuito ou força maior ou ainda por questões financeiras.

#### Redação proposta:

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, na legislação aplicável e nas demais normas emanadas dos Poderes da CBTri, das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade ou das entidades nacionais, estrangeiras e internacionais de regulação do desporto.

(...)

§ 5º - A CBTri será detentora e realizará diretamente ou por delegação as competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratada no âmbito do Regulamento Técnico da respectiva competição.

(...)

§ 7º - A CBTri poderá deixar de realizar a competição acima mencionada tendo em vista a peculiaridade do esporte Triathlon, que tradicionalmente diz respeito a competições individuais em nome próprio, não clubísticas. Também poderá não se realizar a competição mencionada acima quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuito ou força maior ou ainda por questões financeiras.







#### Artigo 5º

#### Redação atual:

Art. 5° - As Filiadas à CBTri, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBTri, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBTri, naquilo que couber.

#### Redação proposta:

Art. 5° - Todas as controvérsias entre a CBTri e suas filiadas, ou entre duas ou mais filiadas à CBTri, serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem perante o CBMA — Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, nos termos do Regulamento do CBMA, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento.

## Artigo 10, Parágrafo Único

#### Redação atual:

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

## Redação proposta:

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, abrir novo prazo para saneamento do defeito identificado ou determinar o arquivamento do processo.







SHIB III E/Q 3/5, Avenida das Painelins, Ed. Järdim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botánico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Jeli 55:61-3246-7458 | www.cisht.org-br Filiada a World Triathion | www.triathion.org



#### Artigo 12

#### Redação atual:

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliada Entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão de exclusão à própria Assembléia Geral.

## Redação proposta:

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliada Entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária após proposta do Conselho de Administração, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão de exclusão à própria Assembléia Geral.

## Artigo 13, § 3º

#### Redação atual:

§ 3º — Para candidatar-se à comissão de atletas, o atleta deverá estar registrado na CBTri há pelo menos um ano antes da data da eleição, devendo o registro estar válido na CBTri durante todo o mandato.

#### Redação proposta:

§ 3º – Para candidatar-se à comissão de atletas, o atleta deverá estar registrado na CBTri há pelo menos um ano antes da data da eleição, devendo o registro estar válido na CBTri para que ele possa exercer os direitos de associado durante o mandato.

#### Artigo 14

#### Redação atual:

Art. 14 - São direitos das Filiadas, Federações e Atletas, no que couber:

 I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não, e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBTri quando tratar-se de competições

#### Redação proposta:

Art. 14 - São direitos das Federações Filiadas e dos Atletas Filiados:

I - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;

 II - recorrer das decisões dos Poderes da CBTri, quando cabível;

III - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBTri e da Entidade Internacional da Modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, Oficiais Técnicos e auxiliares:

IV - verificar durante a Assembléia em que ocorrer a prestação de contas os documentos







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Painellas, Ed. Jardim Imperia/, Bloco B, Sala 14, Jardim Botěnico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.triathlon.org



interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

 V - disputar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não mediante a previa autorização da CBTri quando tratar-se de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

VI - recorrer das decisões dos Poderes da CBTri, quando cabível;

VII - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBTri e da Entidade Internacional da Modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, Oficiais Técnicos e auxiliares;

VIII - verificar durante a Assembléia em que ocorrer a prestação de contas os documentos contábeis da CBTri para fundamentação de seu voto:

IX - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTri. contábeis da CBTri para fundamentação de seu voto; e

V - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBTri.

Parágrafo Único – São direitos específicos das Federações Filiadas, tendo em vista se tratar de entidades regionais de administração do desporto:

I – organizar-se livremente enquanto pessoas jurídicas, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e as exigências deste Estatuto e das normas legais aplicáveis;

II — realizar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não, mediante a prévia autorização da CBTri quando se tratar de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos.







#### Artigo 15

#### Redação atual:

Art. 15 - São deveres das Filiadas, Federações e Atletas, no que couber:

I - reconhecer a CBTri como única dirigente do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;

II - manter cadastro atualizado junto à CBTri com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, em especial quando realizar assembleia geral, devendo nestes casos enviar cópia do edital à CBTri no mesmo prazo que para seus filiados e, após o registro em cartório da respectiva ata, enviar no prazo de 15 dias para a CBTri cópia desta: III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas após 0 devido processo administrativo, ou qualquer outro débito que venha a contrair com a CBTri, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBTri, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBTri para promover ou participar de eventos nacionais, internacionais ou interestaduais;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes e Oficiais Técnicos, salvo autorização expressa da

#### Redação proposta:

Art. 15 - São deveres das Federações Filiadas e dos Atletas Filiados:

I - reconhecer a CBTri como única dirigente do Triathlon nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro atualizado junto à CBTri com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas após o devido processo administrativo, ou qualquer outro débito que venha a contrair com a CBTri, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos:

 IV - reconhecer a autoridade da CBTri para editar Regras e Normas Oficiais da respectiva modalidade no território brasileiro;

V - enviar à CBTri no primeiro quadrimestre de cada ano seus relatórios contábeis.

§ 1º - São deveres específicos das Federações Filiadas, tendo em vista se tratar de entidades regionais de administração do desporto:

I – comunicar expressamente à CBTri quaisquer alterações em seus atos constitutivos ou em seus administradores, devendo submeter à CBTri cópia dos respectivos documentos registrados em cartório em até 15 (quinze) dias do correspondente registro;

II - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBTri, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a









CBTri, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à CBTri, dentro do prazo que lhe for anotado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos oficiais que promover;

VIII - comunicar expressamente à CBTri, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à CBTri as fichas de registro de seus atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XI - atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBTri;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBTri de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBTri destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - enviar à CBTri, quando expressamente solicitado, cópia dos resultados finais das competições oficiais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por si ou por terceiros;

XV - expedir Resolução de seus atos administrativos;

XVI - reconhecer a autoridade da CBTri para editar Regras e Normas Oficiais da respectiva modalidade no território brasileiro; modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

III - pedir autorização à CBTri para promover ou participar de eventos nacionais, internacionais ou interestaduais;

IV - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes e Oficiais Técnicos, salvo autorização expressa da CBTri, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

V - enviar anualmente à CBTri, dentro do prazo que lhe for anotado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos oficiais que promover;

VI - comunicar expressamente à CBTri, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

VI - remeter à CBTri as fichas de registro de seus atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;

VII - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas;

VIII - atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBTri;

IX - atender à requisição ou convocação pela CBTri de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não;

 X - atender às requisições de material pela CBTri destinado à realização de competições oficiais ou não;

XI - enviar à CBTri, quando expressamente solicitado, cópia dos resultados finais das competições oficiais que efetuar ou forem









XVII - enviar à CBTri no primeiro quadrimestre de cada ano seus relatórios contábeis.

realizadas em território de sua jurisdição, por si ou por terceiros;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos.

§ 2º - São deveres específicos dos Atletas Filiados, enquanto praticantes do desporto:

I — cumprir com as normas antidopagem, abstendo-se de violá-las por qualquer meio;

II — reconhecer as Federações Filiadas à CBTri como as entidades regionais de administração do Triathlon em seus respectivos territórios;

III – manter seu registro federativo ativo durante todo o período em que estiverem na condição de filiados.

## Artigo 25, caput

#### Redação atual:

Art. 25 - A Assembléia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder máximo de deliberação da CBTri, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, e pelos Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

#### Redação proposta:

Art. 25 - A Assembléia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder máximo de deliberação da CBTri, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, e pelos Atletas Membros da Comissão de Atletas da CBTri, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiado direito a um voto.







SHIB III: E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. fardim Imperial, Bioco B. Sala 14, Jardim Botánico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.cbm.org.b:

Flirade a World Triathlon | www.triathlon.org



## Artigo 26, §§ 2º e 3º

#### Redação atual:

§ 2º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBTri, o prazo de convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

## Redação proposta:

§ 20 - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBTri, o prazo de convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação, impresso ou digital, por três vezes em dias seguidos.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária, sem prejuízo das demais exigências anteriores, poderá excepcionalmente ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações Filiadas e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.





SHJ8 NJ 5/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed Jardim Imperiai, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.chm.org.tn

Fillada a World Triathlen I www.triathlen.org



## Artigo 28, incisos II, IV, V e VI

#### Redação atual:

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

(...)

 II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência de outros Poderes da CBTri;

(...)

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBTri de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBTri, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço das Filiadas na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterálo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um quinto das Filiadas na segunda chamada e deliberar pelo voto concorde da maioria simples das filiadas presentes;

#### Redação proposta:

Art. 28 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

(...

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência de outros Poderes da CBTri:

(...)

IV - decidir a respeito da filiação ou desfiliação da CBTri de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de três quartos dos Filiados com direito a voto;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBTri, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de pelo menos um terço dos Filiados com direito a voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterálo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de pelo menos um quinto dos Filiados com direito a voto na segunda chamada e deliberar pelo voto concorde da maioria simples dos Filiados presentes;







SHIB RI E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-63-3246-7458 | www.chit.org.br



## Artigo 29, § 2º, incisos I, II e VI

#### Redação atual:

§ 2º – O Membro Independente do Conselho de Administração da CBTri será assim considerado:

I - aquele que não tiver ligações com a CBTri, Federações Estaduais ou Entidades Locais de Pratica Desportiva filiada à CBTri;

II - aquele que não seja e não tenha sido, nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à CBTri:

(...)

VI - Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBTri.

#### Redação proposta:

§ 2º – O Membro Independente do Conselho de Administração da CBTri será assim considerado:

I - aquele que não tiver ligações comerciais com a CBTri, Federações Estaduais ou Entidades Locais de Pratica Desportiva filiada à CBTri:

II - aquele que não seja e não tenha sido, nos últimos dois anos, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais ou Entidades Locais de Prática Desportiva filiada à CBTri;

(...)

VI — aquele que não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBTri.

## Artigo 29, § 4º, incisos IV, XIX, XXI, XXII e XXVII

#### Redação atual:

§ 4º – Ao Conselho de Administração caberá: (...)

IV - Elaborar do orçamento anual da CBTri;

XIX - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

 $(\ldots)$ 

XXI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não;

#### Redação proposta:

§ 4º – Ao Conselho de Administração caberá:

IV - tomar ciência do orçamento anual da CBTri:

(...)

XIX - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, aquelas oriundas da World Triathlon e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

(...)

XXI - constituir e chefiar, por meio de seu Presidente, as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não;







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III F/Q 3/5, Avenida das Painciras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 1.4, Jardim Botánico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.cbtn.org b Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



XXII - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;

(...)

XXVII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXII - autorizar, por meio de seu Presidente, a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;

(...)

XXVII - instaurar processo administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

## Artigo 34, caput

#### Redação atual:

Art. 34 - Fica criado no âmbito do Conselho de Administração da CBTri a Comissão de Treinadores e a Comissão de Oficiais Técnicos.

#### Redação proposta:

Art. 34 - Ficam criadas no âmbito do Conselho de Administração da CBTri a Comissão de Treinadores e a Comissão de Oficiais Técnicos.

## Artigo 35, caput e §§ 1º, 2º e 3º

#### Redação atual:

Art. 35 - Fica criado o cargo de Diretor Geral que terá o função de executiva no âmbito do Conselho de Administração como executivo da CBTri, a quem cabe exercer as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – O Diretor Geral será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir sua remuneração.

§ 2º – É vedado o exercício do cargo de Diretor Geral a qualquer membro dos Poderes da CBTri enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato.

§ 3º – Ao Diretor Geral, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CBTri enquanto exercer tal atividade e durante os dois anos

#### Redação proposta:

Art. 35 - Faculta-se ao Presidente do Conselho de Administração a contratação de Diretor Geral, com função executiva no âmbito da CBTri.

§ 1º – Caso o Presidente do Conselho de Administração decida pela contratação de um Diretor Geral, submeterá ao Conselho de Administração a aprovação da pessoa pretendida, antes de sua nomeação. Competirá ao Conselho de Administração, ainda, aprovar a remuneração do Diretor Geral.

§ 2º – É vedado o exercício do cargo de Diretor Geral a qualquer membro dos Poderes da CBTri enquanto no exercício do cargo.

§ 3º – Ao Diretor Geral, profissional remunerado, será vedado tomar posse de qualquer cargo eletivo da CBTri enquanto exercer tal atividade.

World Triathlon





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON SHIB III E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed Jaidim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Rotániko - Brasil a/DF CEP: 71681-125

Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbui.org.br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



seguintes ao término de seu vínculo com a Entidade.

## Artigo 51, §§ 1º e 2º

#### Redação atual:

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Atletas e Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelas entidades de prática desportiva participantes da competição de âmbito nacional mencionada no § 6º do art. 3º deste Estatuto, quando este vier a ser realizado e, sempre do ano anterior ao da Assembleia Eletiva.

§ 2º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será marcada uma segunda eleição dentro de 24 horas e se ainda assim prevalecer o empate, será marcada uma nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se o mandato em vigor.

#### Redação proposta:

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Atletas e Federações Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelas entidades de prática desportiva participantes da competição de âmbito nacional mencionada no § 6º do art. 3º deste Estatuto, quando este vier a ser realizado e, sempre do ano anterior ao da Assembleia Eletiva. A deliberação sobre os Filiados dentre Federações e Atletas, que terão direito a voto, caberá ao colegiado competente para coordenar o respectivo processo eleitoral nos termos do artigo 55.

§ 2º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será marcada uma segunda eleição dentro de 24 horas e se ainda assim prevalecer o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

#### Artigo 52, caput

#### Redação atual:

Art. 52 - Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente o interessado deverá apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os dois cargos, através de ofício firmado pelos candidatos e por ao menos uma federação subscritora da candidatura.

#### Redação proposta:

Art. 52 – A candidatura a Presidente e Vice-Presidente deve ser apresentada em conjunto, sob a forma de chapa preenchendo os dois cargos, através de ofício firmado pelos candidatos e por ao menos uma federação subscritora da candidatura, sendo que tal federação deverá estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III F/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imparial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brosilla/DF CEP: 71681-125 Tel. 55 61 3246-7458 | www.cbtn.org.tn Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



#### Artigo 53, caput

#### Redação atual:

Art. 53 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTri integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBTri integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBTri excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidentes da CBTri e a função de representante das Federações Filiadas no Conselho de Administração da entidade.

#### Redação proposta:

Art. 53 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBTri integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBTri integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas. É vedada, ainda, a acumulação de mandatos nos Poderes da CBTri excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidentes da CBTri e a função de representante das Federações Filiadas no Conselho de Administração da entidade.

#### Artigo 54

#### Redação atual:

Art. 54 - A inscrição de chapas para Presidência e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTri, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento, sendo então submetido ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência, vice, e

#### Redação proposta:

Art. 54 - A inscrição de chapas para Presidência e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral em que se dará a eleição.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBTri, por e-mail ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo então submetida ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ 2º - Uma vez submetida a candidatura à CBTri e encerrado o prazo para candidaturas, não se admite a substituição de candidatos, independentemente do motivo.







SHIB III E/Q 3/5, Avenide das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 14, Jardim Botánico - Brasilla DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.chtr.org.fr

Filiada a World Triathion | www.triathion.org



candidatos individuais já inscritos após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBTri, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

## Artigo 57, § 10

#### Redação atual:

§ 10 - Todos Filiado terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBTri.

## Redação proposta:

§ 10 – Todos os Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBTri.

#### Artigo 61

#### Redação atual:

Art. 61 - As Resoluções da CBTri serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através de Circular, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

#### Redação proposta:

Art. 61 - As Resoluções, Portarias e Regulamentos da CBTri serão levadas a conhecimento de suas Filiadas através de correio eletrônico e do sítio eletrônico da CBTri, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pelo próprio normativo.

## Artigo 62

#### Redação atual:

Art. 62 - Os Regimentos da CBTri serão editados na forma de Resoluções, respeitados os preceitos constantes deste Estatuto e da legislação vigente, devendo constar:

 I - no Regimento Interno de cada um dos Poderes as normas relativas a sua organização interna;

II - no Regimento Interno da Assembléia
 Geral, além do previsto no inciso I deste

## Redação proposta:

Art. 62 - O Conselho de Administração editará regimentos, normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da CBTri e à organização do esporte, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de aprovar seus próprios regimentos internos.







CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIB III F/Q 3/5, Avenida das Painelias, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 13, Jardim Botánico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 51 3245-7458 | www.chin.org.br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



artigo, as normas relativas ao processo eleitoral da CBTri;

III - no Regimento Interno do Conselho de Administração, além do previsto no inciso I deste artigo, as normas sociais, financeiras e orçamentárias da CBTri.

#### Artigo 66

#### Redação atual:

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2004 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado em 23 de abril de 2006, em Assembléia Geral da CBTri realizada em João Pessoa/PB; em 25 de março de 2007, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 03 de abril de 2014, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 31 de marco de 2016, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 20 de julho de 2017, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 10 de março de 2018, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 22 de agosto de 2019, em Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; em 17 de agosto de 2020, em Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; e em 25 de outubro de 2022, em Assembleia Geral da CBTri realizada por videoconferência.

#### Redação proposta:

Art. 66 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2004 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado em 23 de abril de 2006, em Assembléia Geral da CBTri realizada em João Pessoa/PB; em 25 de março de 2007, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 03 de abril de 2014, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 31 de março de 2016, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Vila Velha/ES; em 20 de julho de 2017, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 10 de marco de 2018, em Assembléia Geral da CBTri realizada em Brasília/DF; em 22 de agosto de 2019, em Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; em 17 de agosto de 2020, em Assembleia Geral da CBTri em Brasília/DF; em 25 de outubro de 2022, em Assembleia Geral da CBTri realizada por videoconferência; e em 4 de novembro de 2024, em Assembleia Geral da CBTri realizada por videoconferência.







SHIB III F/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed Jardins Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardini Botánico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Jel: 55.61-3246-7458 | www.cbiti.org.b Filiado a World Trathlon | www.tiathlon.org



#### Artigo 67

#### Redação atual:

Art. 67 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBTri 23 (vinte e três) federações estaduais. quais Federação Alagoana de Triathlon; Federação Acreana de Triathlon; Federação Baiana de Triathlon: Federação de Triatlo Brasiliense; Federação de Triathlon do Estado do Ceará; Federação Capixaba de Triathlon; Federação Goiana de Triathlon; Federação de Triathlon de Minas Gerais; Federação Paraense de Triathlon: Federação de Triathlon da Paraíba: Paranaense de Triathlon: Federacão Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro; Federação Gaúcha de Triathlon; Federação de Triathlon de Santa Catarina; Federação Paulista de Triathlon; Federação Tocantinense de Triathlon: Federação Triathlon: Maranhense de Federação Matogrossense de Triathlon; Federação de Triathlon do Rio Grande do Norte; Federação de Triathlon do Amazonas; Federação Pernambucana de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado de Rondônia; e, Federação Piauiense de Triathlon.

## Redação proposta:

Art. 67 - Na data de aprovação das mais recentes alterações a este Estatuto, estavam filiadas à CBTri 23 (vinte e três) federações estaduais, quais sejam: Federação Alagoana de Triathlon; Federação Acreana Triathlon; Federação Baiana de Triathlon; Federação de Triatlo Brasiliense; Federação de Triathlon do Estado do Ceará; Federação Capixaba de Triathlon; Federação Goiana de Triathlon; Federação de Triathlon de Minas Gerais; Federação Paraense de Triathlon; Federação de Triathlon da Paraíba: Federação Paranaense de Triathlon: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro; Federação Gaúcha de Triathlon; Federação de Triathlon de Santa Catarina; Federação Paulista de Triathlon; Federação Tocantinense de Triathlon; Federação Triathlon; Federação Maranhense de Matogrossense de Triathlon; Federação de Triathlon do Rio Grande do Norte; Federação de Triathlon do Amazonas; Federação Pernambucana de Triathlon; Federação de Triathlon do Estado de Rondônia; e, Federação Piauiense de Triathlon.







SHJB III E/O 3/5, Avenido das Paineiras, Ed. Tardim İmperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botânico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55 61 3246-7458 | www.cbtr.org br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



## II. PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS

#### Artigo 6º

#### Redação atual:

Art. 6º - As Filiadas e a CBTri, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da CBTri, elegem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Triathlon, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBTri;

III - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Triathlon;

 IV - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBTri ou pela ITU, ou por força da legislação vigente;

V - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da CBTri;

VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da CBTri;

VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da CBTri;

VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBTri e qualquer de suas Federações Filiadas;

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações Filiadas da CBTri;

X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBTri e esta;

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBTri e estas;

XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações Filiadas da CBTri;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBTri e esta;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBTri;

XV - das relações intra e entre Poderes da CBTri;

§ 1º - As partes envolvidas com o Triathlon Brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará





SHIB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 14, Jardim Botánico - Brasilia/DF CSP: 71681-125 Tel: 55 61 3246-7458 | www.chtri.org.h: Filiada a World Triathlon | www.stiathlon.org





um terceiro membro que funcionará como Presidente da Câmara Arbitral, podendo a indicação recair sobre o próprio Presidente do Tribunal.

- § 3º Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros da Câmara Arbitral.
- § 4º Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.
- § 5º Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.
- § 6º Das decisões das Câmaras Arbitrais instaladas caberá recursos ao Pleno do STJD somente nos casos que versarem quanto à forma, sendo o resultado da Arbitragem irrecorrível quanto ao mérito.
- § 7º As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.
- § 8º As Filiadas à CBTri obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

Proposta: revogação integral do artigo 6º.

#### Artigo 29, § 4º, incisos XXVIII e XXX

#### Redação atual:

§ 4º – Ao Conselho de Administração caberá:

(...)

XXVIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

(...)

XXX - nomear os membros dos órgãos da Justiça Desportiva, quando for o caso;

Proposta: revogação dos incisos XXVIII e XXX.







SHIB III E/Q 3/5, Avenida das Painciras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 14, Jardim Botánico - Brasilla; DF CEP 71681-125 [e] 55-61-3246-7458 | www.clatri.org-br Filiada a World Triathion | www.triathion.org



## Artigo 31, § 3º

#### Redação atual:

§ 3º – A regra prevista neste artigo vale somente a partir do próximo mandato, sendo que, no mandato da atual chapa eleita em 2017, em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em definitivo, devendo promover eleição para preenchimento do cargo de Vice.

<u>Proposta</u>: revogação do § 3º, tendo em vista que se tratava de disposição transitória já não mais aplicável.

## Artigo 62-A

#### Redação atual:

Art. 62-A - O Conselho de Administração editará regimentos, normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da CBTri e à organização da modalidade.

<u>Proposta</u>: revogação integral do artigo 62-A, tendo em vista a proposta de que se conteúdo passe a ser disposto no artigo 62.

## Artigo 63

#### Redação atual:

Art. 63 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva, devendo as alterações estatutárias daí decorrentes ser desde logo introduzidas pela Presidência da CBTri neste Estatuto, submetendo-se tais alterações à apreciação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim em até 180 (cento e oitenta) dias da introdução de tais alterações, respeitado o quorum especial exigido.

<u>Proposta</u>: revogação integral do artigo 63, tendo em vista a desnecessidade de se reafirmar a sujeição deste estatuto à legislação, o que decorre diretamente da própria legislação.

## Artigo 64

## Redação atual:

Art. 64 - À partir da composição do Conselho de Ética da CBTri, ficará extinto o Conselho de Representantes da Sociedade, cujas atribuições, dentre outras, passarão a ser exercidas por aquele Conselho.

<u>Proposta</u>: revogação integral do artigo 64, tendo em vista que se tratava de disposição transitória já não mais necessária.







SHIB III E/O 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperias, Bloco B. Sala 14, Jardim Botánico - Brasil a/DF CEP: 71681-125 Tel. 55-61-3246-2458 | www.cbtn.org.br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



## III. PROPOSTAS DE CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS

## Artigo 8º, inciso V

#### Redação proposta:

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

(...)

V - manter condição de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### Artigo 13, § 7º

#### Redação proposta:

Art. 13 — Fica criada no âmbito da CBTri a Comissão de Atletas de Triathlon, incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBTri, sendo composta sempre por quantitativo de atletas equivalente a 1/3 (um terço) do número de votos do colégio eleitoral da CBTri, computando-se, para tal fim, a diferenciação de valor de votos prevista no art. 51, §7º.

(...)

§ 7º - Considerando o caráter transitório da filiação dos atletas, relacionado às eleições quadrienais para composição da Comissão de Atletas da CBTri, não se aplicam aos atletas quaisquer das normas previstas neste estatuto concernentes a desfiliação, sendo certo que a eventual desfiliação de atletas (sempre vinculada à perda da sua condição de membro da Comissão de Atletas) compete exclusivamente à própria Comissão de Atletas. Sem prejuízo disso, o descumprimento, por um Atleta Filiado, de quaisquer deveres estabelecidos neste estatuto, enseja a perda dos direitos previstos no art. 14 pelo tempo que durar o descumprimento.

## Artigo 14, Parágrafo Único

#### Redação proposta:

Art. 14 - São direitos das Federações Filiadas e dos Atletas Filiados:

(...)

Parágrafo Único — São direitos específicos das Federações Filiadas, tendo em vista se tratar de entidades regionais de administração do desporto:

- I organizar-se livremente enquanto pessoas jurídicas, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e as exigências deste Estatuto e das normas legais aplicáveis;
- II realizar competições estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não, mediante a prévia autorização da CBTri quando se tratar de competições interestaduais, nacionais ou internacionais, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnicodesportivos.







SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardin Imperial, bloco B, Sala 14, Jardini Botánico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.cbtn.org.br Filiada a World Triathlen | www.triathlen.org



#### Artigo 15, §§ 1º e 2º

#### Redação proposta:

Art. 15 - São deveres das Federações Filiadas e dos Atletas Filiados:

(...)

 $\S$  1º - São deveres específicos das Federações Filiadas, tendo em vista se tratar de entidades regionais de administração do desporto:

I – comunicar expressamente à CBTri quaisquer alterações em seus atos constitutivos ou em seus administradores, devendo submeter à CBTri cópia dos respectivos documentos registrados em cartório em até 15 (quinze) dias do correspondente registro;

II - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBTri, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

III - pedir autorização à CBTri para promover ou participar de eventos nacionais, internacionais ou interestaduais;

IV - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes e Oficiais Técnicos, salvo autorização expressa da CBTri, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Triathlon, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

V - enviar anualmente à CBTri, dentro do prazo que lhe for anotado, que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos oficiais que promover;

VI - comunicar expressamente à CBTri, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

VI - remeter à CBTri as fichas de registro de seus atletas, técnicos e Oficiais Técnicos;

VII - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas;

VIII - atender as requisições de locais para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBTri;

IX - atender à requisição ou convocação pela CBTri de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não;

X - atender às requisições de material pela CBTri destinado à realização de competições oficiais ou não;

XI - enviar à CBTri, quando expressamente solicitado, cópia dos resultados finais das competições oficiais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por si ou por terceiros;

XII - expedir Resolução de seus atos administrativos.

§ 2º - São deveres específicos dos Atletas Filiados, enquanto praticantes do desporto:

I – cumprir com as normas antidopagem, abstendo-se de violá-las por qualquer meio;

 II – reconhecer as Federações Filiadas à CBTri como as entidades regionais de administração do Triathlon em seus respectivos territórios;









III – manter seu registro federativo ativo durante todo o período em que estiverem na condição de filiados.

## Artigo 29, § 29-A

## Redação proposta:

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBTri, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBTri.

(...)

§ 2º-A – A prática do Triathlon de forma amadora, com a existência de registro federativo ativo a qualquer tempo, não constitui impedimento à elegibilidade da pessoa como Membro Independente. No entanto, não são elegíveis como Membro Independente os atletas de Triathlon de alto rendimento.

## Artigo 31, § 2º

#### Redação proposta:

Art. 31 - Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTri compete representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

(...)

§ 2º - O Presidente pode, a seu critério, delegar ao Vice-Presidente ou a terceiros (nesta última hipótese, mediante procuração) o exercício de atribuições que lhe caibam na forma deste estatuto, inclusive aquelas descritas no § 4º do artigo 29 e que se refiram expressamente ao Presidente.

## Artigo 351, § 5º

## Redação proposta:

Art. 35 - Faculta-se ao Presidente do Conselho de Administração a contratação de Diretor Geral, com função executiva no âmbito da CBTri.

...)

§ 5º — Quando não houver Diretor Geral, recairão sobre o Presidente do Conselho de Administração as funções executivas referidas no caput, as competências descritas no § 4º e todas as demais funções porventura atribuídas ao Diretor Geral por este Estatuto ou por outros normativos da CBTri. Nesta hipótese, fica resguardada ao Presidente do Conselho de Administração a prerrogativa de delegar quaisquer dessas funções, competências e atribuições, em conjunto ou separadamente, conforme § 2º do artigo 31.







SHIB-III F/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B. Sala 14, Jardim Botánico - Brasilia/DF CEP: 71681-125 Jul 55-61-3246-7458 | www.clsn.org.br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org

Redação do caput modificada conforme proposta de alteração informada no tópico I do presente documento.



## Artigo 37, § 5º

## Redação proposta:

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBTri, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

(...)

§ 5º - São válidos todos os atos praticados pelo Conselho Fiscal desde que integrado por pelo menos 2 (dois) membros.

FILIADA







#### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

SHIR III F/Q 3/5, Avenda das Paineiras, Ed. Jardins Imperial, Bloco B, Sala 11, Jardin Botánico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.chtri.org.br Filiada a World Triathlon | www.triathlon.org



## IV. PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES MERAMENTE FORMAIS

#### Artigo 13, § 3º-A

#### Redação:

§ 3º-A - Aplicam-se para a eleição de membros da Comissão de Atletas do Triathlon, as mesmas exigências e restrições de candidaturas previstas neste Estatuto aplicáveis aos cargos eletivos nos Poderes da CBTri.

Alteração proposta: diante da existência de dois dispositivos indicados como § 3º do artigo 13, propõe-se que o segundo deles passe a ser designado como § 3º-A, sem qualquer modificação no teor da norma.

## Artigo 29, § 4º, inciso XI

#### Redação:

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

<u>Alteração proposta</u>: mera substituição do ponto final pelo ponto e vírgula ao fim do inciso, tendo em vista a existência de outros incisos em seguida, sem qualquer modificação no teor da norma.

## Artigo 31, Parágrafo Único (passa a ser o § 1º)

#### Redação:

Parágrafo Único § 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da CBTri em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Alteração proposta: tendo em vista a proposta de criação do § 2º do artigo 31, o atual parágrafo único passa a ser o § 1º, sem qualquer modificação no teor da norma.

#### Artigo 32, § 2º

#### Redação:

§ 2º – Caso a renúncia se dê em <del>paríodo</del> período inferior ao previsto no caput deste artigo, promover-se-á nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Alteração proposta: mera correção de erro de digitação na palavra "período", sem qualquer modificação no teor da norma.







SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperiat, Bloco B, Sale 14, Jardim Botánico - Brasilla/DF CEP: 71681-125 Tel: 55-61-3246-7458 | www.cbbi.org br

Filiada à World Triathlon : www.triathlon.org